



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Estabelece o Regimento Interno de Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu – modalidade a distância, da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.015996/2019-49;

CONSIDERANDO a Decisão nº 16/2020 – Conuni, de 25/03/2020; e

CONSIDERANDO a Decisão nº 31/2020 – Conuni, de 08/05/2020, que homologou a versão final deste Regimento por maioria da Plenária na sessão extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2020,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu da Universidade Federal do Vale do São Francisco, na modalidade a distância, tem por objetivo a formação de especialistas em áreas específicas, abrangendo atividades teóricas e práticas, e poderão ser ofertados na seguintes modalidades:

- I. semipresenciais;
- II. a distância.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Passam a ser regidos internamente por este Regimento, dando-se ciência de seu conteúdo a todos os discentes, docentes, tutores, orientadores e pessoal de apoio administrativo.

**CAPÍTULO I
DO INGRESSO**

Art. 2º O processo seletivo para Ingresso nos cursos de especialização a distância da Univasf será realizado de acordo com as normas vigentes de pós-graduação da Univasf e para oferta dos cursos segue as demandas e financiamento da Capes. Com lançamento de edital com as normas do processo seletivo para ingresso dos discentes.

Parágrafo único. O processo seletivo é destinado a candidatos que tenham concluído o nível superior, devendo apresentar no ato da matrícula diploma ou comprovação de conclusão de curso superior emitido por IES credenciadas ou estrangeiras reconhecidas pelo MEC. Tendo como prazo para a entrega do diploma de até seis (06) meses de início do curso. Não será aceita declaração expedida cuja data de expedição seja superior a 160 dias a contar com a data de publicação do edital. A não entrega do diploma no prazo estabelecido acarretará o cancelamento de matrícula e desligamento do curso.

Art. 3º As possíveis vagas remanescentes/ociosas, que, por motivos diversos venham a existir, e em detrimento de demandas advindas da sociedade, serão previstas nos editais de seleção dos cursos.

Art. 4º Os cursos de especialização a distância segue a Resolução CNE/CES nº2, 2014, que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* das instituições credenciadas no sistema federal de ensino. Seguindo as mesmas normas da Univasf dos cursos de especialização presencial. Quanto a oferta segue as demandas de financiamento da Capes.

**CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA**

SEÇÃO I

DO CADASTRO INICIAL DO ESTUDANTE E DA PRIMEIRA MATRÍCULA NA UNIVASF

Art. 5º As matrículas institucionais e curriculares serão efetivadas, conforme Regimento Geral da Univasf, e de acordo com procedimentos divulgados em edital de seleção de alunos para ingresso no curso.

Art. 6º Os casos de desistência formal de candidato, mesmo após a sua matrícula, bem como os casos de não efetivação de cadastro no prazo estabelecido nas convocações para matrícula, poderá gerar vagas para os próximos classificados. As



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

novas chamadas deverão ser efetuadas em até 15 (quinze) dias após iniciado o semestre letivo.

Art. 7º A matrícula dos estudantes calouros será garantida, automaticamente, nas disciplinas do primeiro período letivo da grade curricular do respectivo curso.

Art. 8º O estudante calouro receberá o mesmo tratamento dado aos demais estudantes, sempre que disputar disciplinas que não sejam do primeiro período da grade curricular, de acordo com a normatização e a sistematização de matrícula em vigor na Univasf.

**SEÇÃO II
DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES VETERANOS**

Art. 9º Ao estudante será obrigatória a matrícula nas disciplinas do período em que estiver posicionado no curso, além das disciplinas em que foi reprovado anteriormente e que estiverem em oferta.

Parágrafo único. Nos cursos de pós-graduação financiados por órgãos de fomento e sem oferta regular, o estudante deverá obrigatoriamente se matricular em todas as disciplinas ofertadas pelo curso para o período letivo.

Art. 10. Será vedada a matrícula aos estudantes em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) da Univasf.

Parágrafo único. O SIBi deverá liberar o estudante que quitar seu débito em tempo hábil à efetivação de sua matrícula.

Art. 11. O estudante que não efetivar a sua matrícula no período definido no calendário acadêmico da Univasf, será considerado em situação de abandono de curso e somente poderá se matricular novamente mediante solicitação de reingresso no curso em que se encontra cadastrado, desde que o curso tenha oferta regular de novas turmas.

Parágrafo único. O estudante que, à época da solicitação de seu reingresso, estiver impossibilitado de integralizar o currículo, dentro do prazo limite para conclusão do curso, levando-se em consideração os pré-requisitos das disciplinas ou carga horária necessária e limites semestrais de matrícula em disciplinas, poderá ter seu vínculo com a Instituição cancelado.

Art. 12. Os currículos dos cursos de pós-graduação, além de apresentarem disciplinas obrigatórias, poderão oferecer, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas eletivas e/ou optativas.

§ 1º Ficará a critério do corpo funcional da SEaD, de professores e técnico-administrativos do quadro efetivo e temporário (enquanto durar o vínculo institucional), além daqueles que venham a ser selecionados por meio de editais públicos, os quais integram os cursos da EaD, estabelecer a natureza/tipo de disciplina a ser oferecida,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

devendo a(s) esta (s) ser(em) apresentada(s) explicitamente no projeto pedagógico de cada curso de pós-graduação.

§ 2º No caso das disciplinas eletivas e/ou optativas, será definido um número mínimo de alunos matriculados para que as estas sejam ofertadas, bem como um limite máximo da relação de disciplinas em cada uma das naturezas/tipos.

Art. 13. O estudante poderá matricular-se em disciplinas eletivas, desde que tenham sido satisfeitas as exigências estabelecidas no projeto pedagógico do curso (PPC).

**SEÇÃO III
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 14. É vedado o trancamento de matrícula, devendo implicar o desligamento do curso, quando este não for ofertado regularmente.

**SEÇÃO IV
DO DESLIGAMENTO**

Art. 15. A não entrega do diploma no prazo estabelecido acarretará o cancelamento de matrícula e desligamento do curso.

Art. 16. O estudante que não tiver feito a prova final (recuperação) e alcançado pelo menos média 4,0 na disciplina, que será obtida após o seguinte cálculo: nota da disciplina + nota da recuperação dividido por dois) será desligado do curso.

Art. 17. O estudante que não tiver direito ao reingresso por não atender as exigências estabelecidas pelas normas da especialização será desligado do curso.

Art. 18. O discente que estiver reprovado em três (03) disciplinas sem direito a reingresso por não atender as exigências estabelecidas nesta resolução, será desligado do curso.

**TÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 19. A Universidade Federal do Vale do São Francisco obedecerá aos princípios de:

- I. rigor científico, excelência acadêmica;
- II. democratização da educação e da equidade na oportunidade do seu acesso;
- III. liberdade acadêmica sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. cultura de paz, direitos humanos e democracia, como elementos pedagógicos e organizativos da Universidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. respeito à diversidade e combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;

VI. valorização da cultura e das manifestações artísticas e populares;

VII. responsabilidade socioambiental e de desenvolvimento sustentável;

VIII. laicidade, garantida a liberdade religiosa, de credo e não credo;

IX. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 20. Os cursos de Especialização a distância serão oferecidos nos estados de Pernambuco, Bahia e Piauí, em polos que abrem, nos horários estabelecidos para o funcionamento dos cursos, com a presença de um tutor presencial, que tem por responsabilidade orientar sobre o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, manter o contato com os tutores a distância, entre outras atribuições de apoio aos estudantes.

Art. 21. Infraestrutura, instalações gerais, material didático, instalações e laboratórios específicos em cada polo, laboratórios de ensino e pesquisa, laboratórios de informática, biblioteca, recursos tecnológicos, entre outros, compatíveis com os cursos que serão ofertados.

Art. 22. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, mestre e especialista mediante processo seletivo com as normas estabelecidas em edital, Portaria nº 102, de 10 de maio de 2019, que regulamenta o art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, Seção 1, página 17, alterada pelas portarias: nº 15, de 23 de janeiro de 2017, e nº 139, de 13 de julho de 2017, com vistas à concessão de bolsas aos profissionais da Educação a Distância, criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

§ 1º O corpo docente de cada curso será constituído, pelo menos, por cinquenta por cento de professores (interno ou externo) portadores de título de mestre e/ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* realizado ou reconhecido no Brasil.

§ 2º Respeitado o percentual mínimo previsto neste artigo, somente poderá integrar o corpo docente os portadores de título de especialista, ou de notório saber, outorgado por instituições de ensino superior credenciada.

§ 3º Em qualquer impedimento do docente, será chamado o próximo da lista do processo seletivo. Se não houver selecionado faz um novo processo seletivo.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 23. O Núcleo Docente Estruturante – NDE, dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância é uma exigência do MEC de acordo com a Portaria



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

nº 147/2007. O NDE será composto por no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, sob a presidência da coordenação do curso de Pós-graduação, com as seguintes atribuições:

I. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades dos cursos de pós-graduação *latu sensu* na modalidade a distância;

II. propor quaisquer atividades julgadas necessárias ao bom funcionamento dos cursos;

III. promover a avaliação do currículo Lattes do(s) docente(s) portador(es) de título de especialista ou de notório saber, para que possa(m) vir a integrar o corpo docente dos cursos;

IV. deliberar sobre processos referentes à seleção de alunos, matrícula, aproveitamento de estudos, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;

V. deliberar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais.

Art. 24. Compete ao presidente do NDE de especialização na modalidade a distância:

I. convocar as reuniões e presidi-las;

II. supervisionar, em colaboração com os demais membros do NDE, os processos de seleção e de matrículas de alunos;

III. divulgar entre os integrantes do NDE as normas deste Regimento, zelando pelo seu fiel cumprimento.

**CAPÍTULO I
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 25. A contratação dos profissionais da EAD, docentes dos cursos, coordenadores e tutores tem que ser através de processo seletivo de acordo com a Portaria nº 102, de 10 de maio de 2019, que regulamenta o art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, Seção 1, página 17, alterada pelas Portarias: nº 15, de 23 de janeiro de 2017, e nº 139, de 13 de julho de 2017.

Art. 26. Compete ao professor:

I. o docente deverá elaborar material didático pedagógico complementar a ser utilizado no curso e deverá entregá-lo à secretaria com antecedência de 30 dias do início da disciplina;

II. o docente responsável por disciplinas deverá entregar o ambiente virtual de aprendizagem com antecedência de 15 dias do início da disciplina;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. o docente poderá orientar trabalhos de conclusão de curso, conforme sua linha de estudo, sendo a quantidade de alunos atribuída pelo NDE de cada curso, considerando a formação do professor;

IV. o orientador será responsável pela orientação do trabalho de conclusão de curso do aluno desde a escolha do tema até a apresentação pública. Máximo quinze (15) discentes por orientador.

Parágrafo único. Professores ou servidores técnico-administrativos que não fazem parte do corpo docente poderão ser orientadores participando de processo seletivo com as normas estabelecidas nos editais.

Art. 27. Compete ao coordenador de curso:

I. exercer a coordenação administrativa e pedagógica do curso;

II. divulgar entre os integrantes dos corpos docente e discente dos cursos as normas deste Regimento;

III. zelando pelo seu fiel cumprimento, designar os orientadores de trabalhos de conclusão de curso;

IV. encaminhar à SEaD, em formulário próprio, o relatório inicial do curso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do início de suas atividades;

V. encaminhar à SEaD, em formulário próprio, o relatório final do curso no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de seu término.

Art. 28. Compete ao tutor:

I. apoiar os estudantes nas atividades presenciais;

II. receber e distribuir material para os alunos;

III. orientar os estudantes quanto ao manuseio das mídias e tecnologias utilizadas no curso;

IV. identificar as dificuldades dos estudantes, ajudando-os a saná-las e estimulando-os a desenvolver análise crítica dos problemas;

V. dedicar a devida atenção aos estudantes portadores de necessidades especiais, buscando orientação e apoio específicos, quando for o caso;

VI. incentivar e motivar o trabalho colaborativo, cooperativo, orientando para a formação de grupos de estudos;

VII. identificar os estudantes com problemas de desmotivação, rendimentos insuficientes e atrasos no desenvolvimento das atividades, dedicando-lhes atenção especial;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VII. acompanhar as atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;

IX. elaborar os relatórios de regularidade dos alunos, elaborar os relatórios de desempenho dos alunos nas atividades;

X. aplicar avaliações presenciais;

XI. coordenar as atividades teóricas e práticas presenciais, mediar a comunicação de conteúdos entre o tutor a distância e Professores formadores;

XII. corrigir as Atividades e prova presencial; acessar o ambiente virtual, site da SEaD e o sistema de e-mail periodicamente; utilizar diariamente os recursos tecnológicos disponibilizados para interagir com os estudantes e tirar dúvidas;

XIII. avaliar, de forma contínua, sua própria atuação;

XIV. participar de formações, ofertadas pela SEaD.

§ 1º O corpo tutorial do curso será composto por profissionais graduados e titulação mínima de especialista. No curso haverá dois tipos de tutores: o tutor online e o tutor presencial, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento contínuo dos estudantes por meio da plataforma EaD e de encontros presenciais em cada um dos polos onde funcione o curso.

§ 2º o tutor presencial ou de polo é responsável por atuar com carga horária de 20 horas semanais nas cidades onde o curso seja ofertado.

§ 3º O tutor online é responsável por atuar com carga horária de 20 horas semanais nas cidades onde o curso seja ofertado, tem as mesmas atribuições do tutor presencial sendo sua carga horária cumprida a distância.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS

Art. 29. Os cursos terão a duração especificada em seus respectivos projetos pedagógicos, respeitada a duração mínima prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os cursos terão uma duração máxima de 18 (dezoito) meses, incluindo cumprimento de créditos, elaboração e apresentação do trabalho de conclusão de curso, podendo ser prorrogados em casos excepcionais por decisão do colegiado dos cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 30. Somente serão considerados aprovados nas disciplinas ou atividades dos cursos os alunos que tiverem em uma escala de 0 a 10, sete (07) nota mínima para aprovação sendo realizadas as atividades avaliativas presencialmente ou a distância.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Serão realizadas três avaliações: uma avaliação presencial após ter finalizado 30% do conteúdo do curso; uma segunda avaliação não presencial após o término de 80% do conteúdo que analisa e avalia o pré-projeto de pesquisa e a última é avaliação do TCC.

§ 2º Para o cursista não aprovado na primeira avaliação, ainda haverá possibilidade de continuar desde que garanta um coeficiente de aproveitamento maior ou igual a 60% nas atividades da plataforma e 80% de frequência nas atividades presenciais.

§ 3º Cursista que não aprovado no pré-projeto ou no TCC, garantindo o aproveitamento nas atividades propostas e frequência nos encontros presenciais, ao término do curso não receberá o certificado de especialista.

§ 4º Atribuição de notas e controle de frequência, em cada disciplina ou atividade, é de exclusiva responsabilidade do professor e tutor que fará o acompanhamento pela Nova Plataforma.

§ 5º O TCC deverá ser individual, conforme artigo nº 97 e 101º Resolução 01/2019.

§ 6º Ao aluno que ficar impedido de realizar a avaliação ou de cumprir o prazo da apresentação do TCC por motivo de força maior será permitida uma segunda chamada da avaliação ou novo prazo de apresentação do trabalho quando requerido ao setor determinado para tal e no tempo estabelecido no regimento e deferimento de um responsável estabelecido pela SEaD.

§ 7º O processo de avaliação será feito conforme o disposto no plano de trabalho estabelecido para cada disciplina.

§ 8º No mínimo (01) uma atividade presencial de caráter avaliativo deve ser realizada a cada seis meses de curso.

§ 9º Os resultados das avaliações por disciplina e do trabalho de conclusão de curso serão atribuídos por meio de nota seguindo a resolução vigente da Univasf para pós-graduação lato sensu, Resolução nº - 01/2019 – Conuni/Univasf, art. 96, § 9º:

- a) N=100;
- b) N=85;
- c) N=70 (média);
- d) N=60-00 (insuficiente).

§ 10. O trabalho de conclusão de curso deverá obedecer aos critérios estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso.

§ 11. Fica a cargo da coordenação de curso junto com o processo seletivo da SEaD publicar edital de seleção de orientador para o TCC e suas normativas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 31. O aluno que não comparecer à avaliação presencial poderá realizar uma prova de reavaliação, em data definida no calendário acadêmico, mediante justificativa aceita pelo NDE de curso.

Art. 32. O aluno que perder disciplina(s) ou obtiver conceito inferior a C, e/ou não entregar o trabalho de conclusão de curso dentro dos prazos especificados não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

Art. 33. A emissão de declaração e da ata será realizada pela secretaria de curso da SEaD, sendo que o histórico será expedido pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmicos (SRCA) e o certificado de conclusão do curso será emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (PRPPGI).

Art. 34. A nota do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou do artigo de conclusão deve ser lançada no Sistema de Informações e Gestão Acadêmica (Sig@). Se não estiver, o(a) discente deverá solicitar ao(à) seu/sua professor(a) ou ao(à) coordenador(a) do curso, após comprovar que a nota está lançada, no Sig@, o(a) discente deverá entregar um CD com cópia, do TCC ou do artigo, no formato PDF, na secretaria do seu curso.

Art. 35. Não é permitida a transferência de um curso de especialização para outro.

Art. 36. Serão aceitas dispensas de disciplinas que sejam igual ou equivalente em conteúdos e carga horária de cursos de especializações reconhecidos pelo MEC. Com a abertura de processo na SEaD para ser analisado e emitido parecer pelo professor(a) da disciplina.

**SEÇÃO I
MECANISMO DE REPERCURSO**

Art. 37. O repercurso é um mecanismo que visa assegurar a oportunidade de resgate do discente que não obteve aprovação, já que a oferta do curso está condicionada às normativas e editais vigentes da Capes que não garante o pagamento de bolsa e a reoferta de disciplina.

Art. 38. O repercurso consistirá na disponibilização de avaliação, em formato a critério de cada professor, priorizando-se o modelo de avaliação com correção automática, disponível na Plataforma EaD. Ao final do repercurso, caberá ao professor lançar as notas no sistema de notas vigente da Univasf.

Parágrafo único. Ao final de cada disciplina ofertada, e após o seu processo de avaliação final (recuperação), haverá o repercurso (ao longo de cada semestre letivo) no ambiente virtual de aprendizagem denominado Plataforma EaD.

Art. 39. Critérios para realizar o repercurso:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I. o estudante deve ter cursado toda a disciplina, tendo sido reprovado apenas por nota ou conceito (seguindo a norma vigente para pós-graduação lato sensu);

II. o estudante deve ter feito a prova final (recuperação) e alcançado pelo menos média 4,0 na disciplina, que será obtida após o seguinte cálculo: nota da disciplina + nota da recuperação dividido por dois);

III. o resultado do repercurso será obtido a partir da soma da nota final da primeira oferta da disciplina + nota do repercurso e dividida por dois ($NF+REP/2=$). O resultado deverá ser igual ou maior que cinco;

IV. a nota do repercurso terá que ser igual ou maior que 5,0 (cinco);

V. o estágio supervisionado obrigatório e o trabalho de conclusão de curso não serão contemplados no repercurso;

VI. o estudante deve ter realizado a avaliação presencial de acordo com o PPC de curso para ter direito de realizar o repercurso;

VII. cabe ao professor elaborar a avaliação do repercurso de sua disciplina, disponibilizá-la na plataforma EaD e encaminhá-la, até o final (da disciplina), à coordenação de curso. Cada curso definirá a modalidade da aplicação (presencial ou a distância);

VIII. o estudante só poderá fazer o repercurso apenas uma vez por disciplina, enquanto durar a vigência do projeto da turma em curso;

IX. caso haja possibilidade de outras turmas, o estudante poderá cursar a disciplina que foi reprovado;

X. a avaliação do repercurso será realizada quando terminar a disciplina na plataforma EaD, sendo estabelecido um prazo para a sua realização de acordo com cada curso;

XI. a correção da avaliação de repercurso será feita pelo professor da respectiva disciplina;

XII. não terá acréscimo de bolsa para essa atividade.

**CAPÍTULO III
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 40. O aluno que foi matriculado no mesmo curso, em oferta anterior, e que foi aprovado em no mínimo 70% (setenta por cento) das disciplinas poderá pleitear, por meio de requerimento dirigido ao coordenador (a) do curso, o aproveitamento das mesmas em turma subsequente, podendo cursar as restantes sem necessidade de se submeter a novo processo seletivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado na secretária do respectivo curso até a data do último dia de matrícula da turma subsequente.

§ 2º O aproveitamento das disciplinas, e conseqüente matrícula do aluno para cursar as disciplinas restantes, não implicará ocupação de vaga, dentre as previstas no edital do processo seletivo dos respectivos cursos.

Art. 41. É admitido, a critério do NDE dos cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação do mesmo nível ou superior, desde que a disciplina já cumprida pelo aluno tenha carga horária e conteúdo programático equivalentes ou superiores ao daquela correspondente no curso.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo NDE dos cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação com base na Decisão nº16/2020 - Conuni, de 25/03/2020, cuja versão final foi homologada pela Decisão nº 31/2020 – Conuni, de 08/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de maio de 2020.

**PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
PRESIDENTE**

Emitido em 08/05/2020

RESOLUÇÃO Nº 36/2020 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/05/2020 15:56)

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES

PRESIDENTE

1550232

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **36**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/05/2020** e o código de verificação: **0f573be50c**